



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023 / 2024

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 7429/2023
Data: 09/11/2023 - Horário: 11:25
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 52 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 1.713, de 21 de setembro de 2023 e Revoga a Lei Ordinária nº 832, de 03 de fevereiro de 2009 e Revoga a Lei Ordinária nº 1.598, de 06 de janeiro de 2022, e Dá outras providências.

Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.713/2023, passa avigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O valor do auxílio alimentação previsto nesta Lei compreende a todos os servidores e os vereadores no exercício de suas funções, equivalente ao valor mensal de R\$: 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 1.713/2023, passa avigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O valor de que se trata o artigo 2º desta lei, poderá ser reajustado anualmente mediante Ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES.

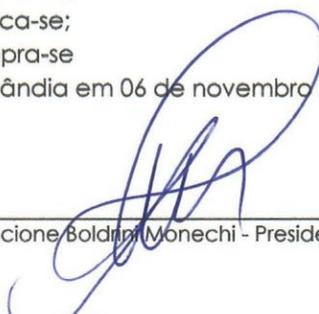
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogando se as Leis Ordinárias Municipal de Marilândia/ES nº 832, de 03 de fevereiro de 2009 e nº 1.598, de 06 de janeiro de 2022.

Registrar-se;

Publica-se;

Cumpra-se

Marilândia em 06 de novembro de 2023.


Alcione Boldrin Monechi - Presidente


Josué Batista da Silva - Vice-Presidente


Emilio Gava - 1º Secretário


Douglas Badiani - 2º Secretário


Adilson Reggiani - Vereador


Josiane C. da S. Passamani - Vereadora


Jovander Comério - Vereador


Paulo Costa - Vereador


Silvano José Dondoni - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023 / 2024

JUSTIFICATIVA

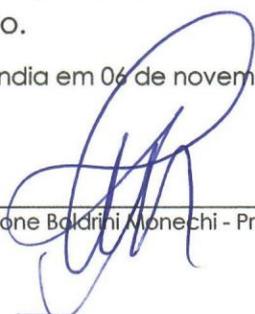
O presente Projeto de Lei ora apresentado pela edilidade tem como objetivo revogar a Lei Ordinária Municipal nº 832, de 03 de fevereiro de 2009 a qual institui a quota básica de custeio de combustível para os vereadores do Município de Marilândia, a qual vem regulamentada pela Lei Ordinária Municipal nº 1.598, de 06 de janeiro de 2022.

Com a apresentação desse projeto de lei o qual altera dispositivos da Lei 1.713, de 21 de setembro de 2023 a qual dispõe sobre a concessão do Auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências, irá se fazer uma economia no orçamento municipal.

Sendo assim, para melhor atender os anseios da administração pública resolve criar por meio de lei específica o auxílio-alimentação para os vereadores, em troca da renúncia da quota de combustível, lembrando-se que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do vereador para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Assim, esperamos haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto.

Marilândia em 06 de novembro de 2023.


Alcione Baldrini Monechi - Presidente


Josué Batista da Silva - Vice-Presidente

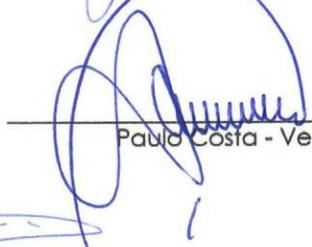

Emilio Gava - 1º Secretário


Douglas Badiani - 2º Secretário


Adilson Reggiani - Vereador


Josiane C. da S. Passamani - Vereadora


Jovander Comério - Vereador


Paulo Costa - Vereador


Silvano José Dondoni - Vereador